



## CERTIDÃO

### 15 - PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DA VILA SANTA

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerandos:

1 – *Em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou aprovar a proposta de formação de contrato para planeamento com vista à elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (adiante designado por PIER) da Vila Santa, e bem assim, determinar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato, por um período de 10 dias contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República;*

2 – *O aviso supra referido foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 43, de 2 de março, tendo o período de divulgação pública decorrido até ao passado dia 16 de março, sem que tenham havido quaisquer participações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, pelo que se procedeu à celebração do contrato entre o Município de Estremoz e a empresa João Portugal Ramos, S.A. (em anexo à presente proposta);*

3 – *Assim, e tendo por base os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração do plano e fixam os respetivos objetivos e metodologia (documento que integra o contrato para planeamento e que foi igualmente objeto de aprovação na reunião camarária de 12 de fevereiro) deverá a Câmara dar início ao procedimento de elaboração do PIER da Vila Santa, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*

Face ao exposto, proponho:

1 – *Que a Câmara Municipal determine a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Vila Santa, pertencente à União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), nos termos do n.º 1 artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e fixe um prazo de 9 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência;*

2 - *Que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal determine a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando a dimensão das instalações agroindustriais*



Município de Estremoz  
CÂMARA MUNICIPAL

*existentes e tendo em conta que não se prevê a inclusão, na área do Plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º;*

*3 – Que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, seja estabelecido um período de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;*

*4 - Que, em consonância com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se proceda à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz.”*

**Deliberação:**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

É fotocópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz, realizada no dia 23 de março de 2016 e está conforme o original, o que certifico.

C. M. de Estremoz, 24 de março de 2016  
O Chefe de Divisão,

  
Baptista A. M. Catita